

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	21	/	11 / 02
D.O.U.	22	/	11 / 02
Seção		1	P.35
ATO:	PM 3209	21/11/02	
D.O.U.	22	/	11 / 02
Seção		1	P.34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		UF RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.003343/2001-11		
PARECER N.º: CNE/CES 349/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A solicitação foi apreciada pelo Relatório 139/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que encaminhou o processo para deliberação desta Câmara de Educação Superior, com a seguinte conclusão:

“Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, na Avenida Francisco Sales, nº 23, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro”.

Por meio de documentação complementar, protocolizada em 28/5/2002, a Instituição encaminhou Memorial Explicativo mediante o qual questiona a manifestação contrária da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se baseou em três pontos:

- regime de trabalho do corpo docente;
- projeto acadêmico e proposta pedagógica; e
- biblioteca.

Tendo em vista o memorial apresentado pela Instituição, converti o processo em diligência para que a referida documentação fosse apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, após visita de nova Comissão Avaliadora, com vistas à verificação *in loco* dos três aspectos objeto de questionamento no documento enviado pela IES (Diligência CNE/CES 18/2002).

O processo foi novamente analisado pelo Relatório 316/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, o qual informa que, em cumprimento ao determinado na Diligência CNE/CES 18/2002, foi designada Comissão de Avaliação pela Portaria SESu/MEC 690/2002. A Comissão apresentou Relatório, datado de 25/9/2002, desfavorável à autorização pretendida.

Em 8/10/2002, a Instituição protocolizou nova documentação complementar contestando o Relatório da Comissão.

Em face das contradições existentes no Relatório da Comissão de Verificação que enaltece em vários momentos aspectos extremamente positivos da Instituição, como qualificação e produção científica do corpo docente, do próprio projeto pedagógico e da biblioteca, e restando dúvidas contestadas pela Instituição, converti o processo em diligência solicitando à SESu/MEC a convocação de Especialista para manifestação, não carecendo de nova visita (Diligência CNE/CES 29/2002).

Em atendimento à diligência, a Secretaria de Educação Superior solicitou ao professor Álvaro Reinaldo de Souza, membro do Comitê Assessor da SESu/MEC, pronunciamento sobre a documentação complementar encaminhada pela Instituição.

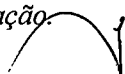
Após a manifestação do professor Álvaro Reinaldo de Souza, o processo apreciado pelo Relatório 359/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, a seguir transcrito:

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por ela mantida, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Após os trâmites legais, tendo em vista o conceito global "D" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, esta Secretaria encaminhou o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP nº 139/2002, com indicação desfavorável ao atendimento do pleito.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu, então, a Diligência CNE/CES nº 18/2002, determinando a análise da nova documentação enviada pela Instituição e a realização de outra visita por Comissão de Avaliação.



Em decorrência, foi designada Comissão de Avaliação, que apresentou relatório, datado de 25 de setembro de 2002, no qual se manifestou desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP Nº 316/2002, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista os termos do relatório de verificação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu nova Diligência, a de nº 29/2002. Após informar que a Instituição protocolizou nova documentação complementar contestando o Relatório da Comissão de Verificação, determinou:

Tendo em vista as contradições existentes no Relatório da Comissão de Verificação que enaltece em vários momentos aspectos extremamente positivos da Instituição, como qualificação e produção científica do corpo docente, do próprio projeto pedagógico e da biblioteca, restando, todavia, dívidas contestadas pela Instituição, solicito à SESu/MEC a convocação de Especialista para manifestação, não carecendo de nova visita.

Considerando o teor da Diligência CES/CNE nº 29/2002, o Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior, pelo Ofício nº 0326/2002 MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 18 de outubro de 2002, solicitou ao professor Álvaro Reinaldo de Souza, membro do Comitê Assessor da Secretaria de Educação Superior do MEC, pronunciamento sobre a documentação complementar encaminhada pela Instituição.

O professor Álvaro Reinaldo de Souza, em relatório, concluiu que o curso de Direito a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte pode ser autorizado.

II - MÉRITO

No relatório apresentado, o professor Álvaro Reinaldo de Souza informa que a Instituição, no último memorial apresentado, enfatizou os seguintes pontos:

- a juntada dos termos de compromisso assinados pelos professores é suficiente para demonstrar as futuras atividades dos mesmos, que serão dimensionadas no desenvolvimento do curso;

- o Manual de Verificação/SESu/MEC exige dos professores o conhecimento do projeto acadêmico, mas não exige a participação do corpo docente na concepção do projeto;

- foram adquiridos novos títulos, conforme notas fiscais anexadas, relativos à área de comércio internacional e direito aplicado ao ciberespaço e à história do direito (obras clássicas e de referência). A Instituição contestou a afirmativa, da Comissão de Avaliação, de que existe preponderância dos manuais em disciplinas propedêuticas, tendo também promovido a juntada do projeto da biblioteca. Destacou, por último, que as recomendações da Comissão, quanto à biblioteca, foram acatadas.

Após destacar que a primeira Comissão de Avaliação e a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito consideraram que o projeto didático-pedagógico era inadequado, por apresentar ementário altamente defeituoso e má distribuição das disciplinas, o professor Álvaro Reinaldo de Souza ponderou que:



1) No Relatório SESu/COSUP Nº 139/2002, de 24 de abril de 2002, a SESu/MEC teceu considerações sobre as observações da primeira Comissão de Avaliação que atuou no presente processo. A SESu/COSUP chamou a atenção para a autonomia das instituições e para a necessidade de adoção de estruturas curriculares flexíveis e atuais. As alterações curriculares são passíveis de ser promovidas, conforme teor da Portaria MEC nº 1670-A. Além disso, ao pretender a revisão periódica da estrutura curricular, a Instituição destaca que tal atitude decorre do compromisso em formar um profissional voltado para as necessidades contínuas de adaptação às transformações sociais.

Assim, devem ser afastados os questionamentos sobre a instabilidade da grade curricular ou a má distribuição das disciplinas, tendo em vista que, a persistir tais questionamentos, a autonomia da Instituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, estariam sendo contrariadas.

Além disso, o Parecer CNE/CES nº 1.070/99 enfatizava que a análise da estrutura curricular é delicada, principalmente, porque os antigos currículos não estão em vigência e as diretrizes curriculares ainda não estavam aprovadas. As Comissões não podem, por isso, exigir a rígida observância nem dos antigos currículos mínimos, nem das diretrizes provisórias.

2) É importante verificar se o projeto é coerente, se a grade curricular corresponde ao perfil desejado para o egresso e se, para sua execução, estão disponíveis a metodologia e avaliação adequadas.

Essa questão está superada pela Concepção e Finalidades apresentadas para o curso.

3) As discrepâncias verificadas entre ementas e bibliografias ou a existência de tópicos repetidos em ementas têm importância relativa, esperando-se que a Instituição, no exercício de sua autonomia, possa corrigir progressivamente omissões ou erros detectados.

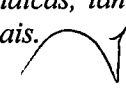
4) As determinações relativas ao corpo docente estão plenamente atendidas: o compromisso dos docentes com a Instituição está devidamente demonstrado; a alegação de que os professores do curso estão comprometidos com outras instituições e de que não disporiam de carga horária não pode prosperar, levando-se em conta que é inviável para um professor optar por um contrato aleatório, em detrimento de outro que já possui; as atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão) só poderão ser implantadas a partir do efetivo funcionamento do curso.

A qualidade do corpo docente, registrada no processo, constitui um indicador seguro de cumprimento das obrigações a ele atribuídas.

5) A crítica à biblioteca se resume ao acervo. O Parecer CES/CNE nº 1.070/99 explicita que é necessário maior comedimento na exigência de múltiplos exemplares dos livros indicados na bibliografia, considerando-se que a bibliografia básica 'é freqüentemente alterada, para ser atualizada constantemente. A atualização e a relevância das obras devem receber maior atenção que o número de livros existentes. O Parecer citado deve ser observado pela Instituição, durante o período anterior ao reconhecimento do curso.

A Instituição atendeu as recomendações da Comissão de Avaliação, quanto à exigência de mais obras destinadas às ênfases e das obras dos professores do curso, fato que pode ser comprovado pelas notas fiscais anexadas ao processo. Conforme afirma em seu memorial, a Instituição procurou atender à recomendação sobre a aquisição de livros clássicos.

A biblioteca dispõe, conforme informado, de 1.213 títulos/3.826 volumes. O acervo é razoável para os primeiros dois anos de atividades. São aceitáveis a quantidade e a qualidade dos autores indicados para as disciplinas propedêuticas, contemplando variadas concepções jurídicas, tanto de autores estrangeiros atuais como de expressivos autores nacionais.



O acervo da biblioteca da Instituição suplanta o de muitas bibliotecas de escolas públicas, quase todas com excelentes resultados nas avaliações externas.

O professor Álvaro Reinaldo de Souza considerou que as contradições apontadas em relação ao regime de trabalho do corpo docente, projeto acadêmico/proposta pedagógica e biblioteca estão superadas, tendo em vista que os aspectos positivos do projeto diluem os "provisórios obstáculos existentes".

O relatório apresenta a seguinte conclusão:

Em conclusão, temos como necessária a ampliação das oportunidades para os enormes contingentes egressos do ensino médio, cabendo ao Estado a fiscalização continuada da concessão outorgada, passível de ser suspensa sempre que as obrigações não forem cumpridas pelo concessionário. Mas, a priori, dá-se a ele o bônus da responsabilidade, que se mal utilizada deve ser-lhe retirada. No primeiro caso, a ótica sob a qual deve ser analisada a autorização do curso. No segundo, a ótica sob a qual deve ser decidido o reconhecimento. A Faculdade de Direito Estácio de Sá, de Belo Horizonte, pode ter autorizado seu curso de Direito. Seu reconhecimento dar-se-á se seus propósitos traduzirem-se em realidade.

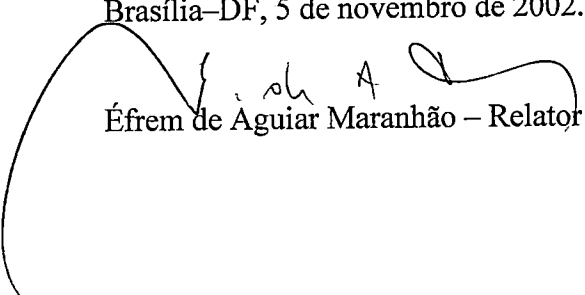
III - CONCLUSÃO

Em atendimento à Diligência CES/CNE nº 29/2002, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório do professor Álvaro Reinaldo de Souza, membro do Comitê Assessor da Secretaria de Educação Superior/MEC, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

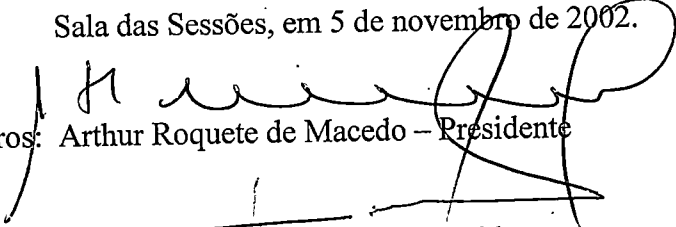
Brasília-DF, 5 de novembro de 2002.

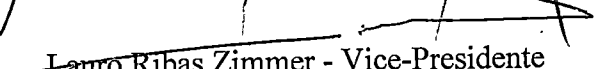

Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2002.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

8 hém
343/02

CD 7 OR
627 OR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 139/2002

Processo n.º : 23000.003343/2001-11
Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ n.º : 34.075.739/0001-84
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

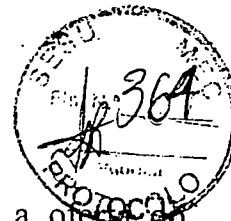
I – HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte foi credenciada, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior, Gestão Hoteleira e Administração Geral, bacharelado, Portaria MEC nº 706, de 26 de maio de 2000.

A Instituição protocolizou, posteriormente, o processo nº 23000.005999/2000-97, referente à solicitação de aprovação do Regimento da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, o qual foi aprovado pela Portaria MEC nº 2.328, de 29 de outubro de 2001.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo em tela foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 04 de setembro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.



Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 2167, de 29 de outubro de 2001, constituída pelos professores Fredys Orlando Sorto, da Universidade Federal da Paraíba e Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, da Universidade Federal de Pernambuco. Em relatório datado de 23/1/2002, a Comissão atribuiu o conceito global "D" às condições iniciais existentes para a oferta do curso e manifestou-se contrária à sua autorização.

O relatório de avaliação foi encaminhado para conhecimento da Instituição em 4/2/2002, conforme comprovação constante dos autos.

Mediante ofício datado de 8/2/2002, e protocolizado nesta Secretaria em 15/2/2002, Doc. nº 005553/2002-29, a Mantenedora apresentou recurso ao relatório da Comissão de Verificação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao manifestou-se sobre o recurso apresentado, mediante o Parecer Técnico MEC/ SESu/DEPES/CGAES nº 031/2002, homologou o relatório de verificação, e emitiu indicação desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito proposto.

II - MÉRITO

Após verificação *in loco*, a Comissão de Avaliação se manifestou desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
01. Egressos/perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	C
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	-
14. Empresa Júnior	-



15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	C
17. Corpo docente	-
18. Auto Avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	B

Ao avaliar a proposta pedagógica, a Comissão considerou a maioria dos itens insatisfatórios e concluiu por atribuir-lhe o conceito "D". Registrou a existência de ementas com lacunas, erros graves de conteúdos, disciplinas mal localizadas na grade e referências bibliográficas incompatíveis com as ementas apresentadas. Considerou que algumas disciplinas fundamentais apresentaram carga horária inadequada para dar conta do conteúdo programático, como é o caso de Direito Penal, que contempla toda a parte geral do Código em apenas um semestre, e Metodologia de Estudos Científicos, que tem carga horária ínfima, de 36 horas.

A propósito da intenção da Instituição em promover a "... revisão periódica da estrutura curricular" a Comissão ressaltou seus aspectos negativos. Considerou que esta assertiva leva à conclusão de "...que o curso não poderá se solidificar, tendo em vista a permanente instabilidade da referida grade curricular". Entretanto, cumpre a esta Secretaria ponderar as colocações, chamando a atenção para a autonomia da Instituição e a necessidade de se trabalhar com estruturas curriculares flexíveis e atuais. Primeiramente, cabe lembrar que as alterações curriculares, possíveis de serem promovidas de acordo com o disposto pela Portaria MEC nº 1.670-A/1994, fazem-se necessárias para adaptar os cursos às necessidades das áreas, em constante reavaliação por parte deste Ministério, e às exigências do próprio mercado de trabalho. Ao permitir estas alterações, delegou-se às Instituições a responsabilidade de avaliação do projeto pedagógico, em especial a estrutura curricular, e a apresentação de alternativas para sua implementação dentro do que se pode chamar de liberdade com responsabilidade. Em segundo lugar, de acordo com as informações apresentadas no projeto do curso, ao informar que pretende a revisão periódica da estrutura curricular, a Instituição também registra que tal atitude é consequência do compromisso em formar um profissional comprometido e que seus procedimentos estarão pautados nas necessidades contínuas de adaptação às transformações sociais. Observa-se, portanto, que os procedimentos da Instituição encontram amparo nos atos legais publicados por este Ministério.

A Comissão registrou a excelente qualificação dos 27 docentes indicados pela Instituição, todos com pós-graduação *stricto-sensu*. A avaliação do corpo docente registrou o conceito "A" aos itens qualificação e adequação às disciplinas, tendo a Comissão apresentado no relatório a relação de 14 docentes indicados para as disciplinas do primeiro e segundo ano do curso. Entretanto,



informou que “muitos professores”, os quais não especificou, já possuem dedicação em tempo integral em outras instituições e aqueles que foram individualmente entrevistados, os quais também não discriminou, não tinham conhecimento do regime de trabalho que lhes caberia.

A infra-estrutura física disponível foi considerada adequada e merecedora do conceito “B”. Apesar deste conceito, a Comissão registrou que as turmas pretendidas para o curso de Direito, se somadas às turmas dos quatro cursos em funcionamento e dos dois outros já autorizados, torna o espaço físico disponível incompatível.

A biblioteca, cujo espaço físico foi considerado adequado, mereceu dos avaliadores o conceito “E” em virtude de não apresentar o acervo básico na área jurídica para o início do funcionamento do curso. Conforme ressaltou a Comissão, a maioria dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas não constava na biblioteca.

O recurso apresentado pela instituição, em tempo hábil, pautou-se no questionamento de itens da avaliação com os quais discordou, a saber: corpo docente, projeto acadêmico, biblioteca e pesquisa e extensão.

A Instituição informou que a Comissão de Avaliação entrevistou 7 professores, dentre os 27 indicados para a totalidade das disciplinas do curso. Apesar de informar também que os demais professores que estavam presentes no momento da verificação foram dispensados pelos avaliadores, a Instituição não informou este quantitativo. Segundo seu entendimento, estes sete professores não representavam parcela significativa de forma a respaldar as assertivas da Comissão em relação ao regime de dedicação ao curso. Quanto à avaliação da proposta pedagógica, a Instituição considera ter ocorrido equívoco material cometido pela Comissão de Avaliação em relação ao preenchimento dos quadros de avaliação e aos argumentos apresentados. A propósito da avaliação da biblioteca a Instituição alega não ter a Comissão considerado o projeto de ampliação que integrou os autos. No tocante à inadequação apontada quanto ao acervo disponível, a Instituição informa que novas aquisições foram feitas, conforme anexo que apresenta em seu recurso, e considera prejudicada a avaliação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se sobre o recurso interposto pela Instituição em Parecer Técnico nº 031/2002. Os especialistas consideraram justificada a avaliação em relação ao corpo docente e, portanto, improcedentes as argumentações apresentadas pela Instituição. Entretanto, cabe ressaltar que não foi apresentado em seu relato, informações sobre a pertinência das colocações da interessada quanto ao fato de terem sido entrevistados apenas 7 dentre os 27 docentes indicados e presentes durante a verificação. Os especialistas também consideraram pertinentes e fundamentadas as informações

EL-334



prestadas pela Comissão de Avaliação sobre o item Projeto Pedagógico, não considerando razão à Instituição nas argumentações apresentadas em seu recurso. No tocante à biblioteca, a Comissão de Especialistas lembra que a avaliação levou em consideração a situação que lhe fora apresentada e, portanto, nenhum reparo foi indicado para o relatório. Expostas estas conclusões, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, rejeitou o recurso apresentado pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá e opinou pela não autorização do curso.

A análise do processo, promovida em conjunto com os questionamentos apresentados pela Instituição, indica que esta tenciona adaptar o projeto do curso às necessidades da área e vem adotando medidas necessárias para adequação de sua infra-estrutura. Entretanto, tendo se limitado a retrucar a avaliação sobre o projeto pedagógico, a Instituição não informou sobre as alterações nele efetivadas. Por oportuno cabe ainda registrar que as questões levantadas em relação à avaliação dos docentes, adequação da biblioteca e a capacidade das instalações físicas para abrigar os cursos já autorizados e possíveis turmas do curso de Direito restaram ainda sem esclarecimentos e merecem ser melhor detalhados.

Sendo assim, promovidas as avaliações pertinentes a esta Secretaria e tendo a Comissão de Especialistas de Ensino se manifestado sobre o recurso interposto pela Instituição, conclui-se a análise no âmbito desta Secretaria e sugere-se a remessa dos autos à consideração do Conselho Nacional de Educação.

Informa-se, ainda, que a Mantenedora possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se comprova nos documentos anexados ao processo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, na Avenida Francisco Sales, nº 23, Floresta, na cidade de Belo



Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior
Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003343/2001-11

Instituição: Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte

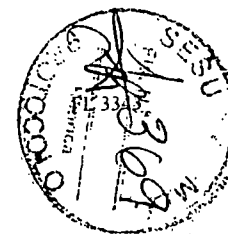
Endereço: Av. Francisco Sales, nº 23, Floresta, Belo Horizonte/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	200	Diurno e Noturno	Semestral	4.152 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito Constitucional (04), Direito Administrativo, Filosofia do Direito, Economia Política, Direito Tributário	08
Mestres	Direito Constitucional (02), Ciências Jurídico-Internacionais, Direito Comercial, Ciências Penais, Filosofia Social e Política	06
TOTAL		14
A Comissão de Avaliação informou que entre os docentes que compõem o quadro 55,50% foram contratados em regime de tempo integral e 44,50% foram contratados em regime de tempo parcial (acima de 20h).		





	especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	Inferior

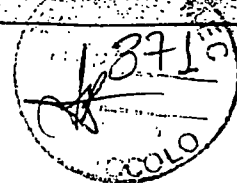
OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas de Direito

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Nome do Docente	Area de Conhecimento da Titulação	Disciplina(s) Sob sua Responsabilidade	Período Letivo
Bernardo Gonçalves	Graduação: Direito	Introdução Ao Direito 1	1º
	Mestrado: Direito Constitucional	Metodologia De Estudos Científicos	1º
		Hermenêutica Jurídica	3º
Carolina Cardoso Guimarães Lisboa	Graduação: Direito	Ciência Política e Teoria do Estado	1º
	Mestrado: Ciências Jurídico-Internacionais		
Daury César Fabriz	Graduação: Direito e Ciências Sociais (Sociologia)	Sociologia Geral	1º
	Mestrado: Direito Constitucional	História do Direito	2º
	Doutorado: Direito Constitucional		
Flávia de Vasconcelos Lanari	Graduação: Direito	Direito Comercial I	3º
	Mestrado: Direito Comercial	Direito Comercial II	1º
José Marcos Rodrigues Vieira	Graduação: Direito	Direito Processual Civil I	4º
	Doutorado: Direito Administrativo		



Nome do Docente	Área de Conhecimento da Titulação	Disciplina(s) Sob sua Responsabilidade	Período Letivo
José Alfredo de Oliveira Baracho Junior	Graduação: Direito	Direito Constitucional I	3º
	Mestrado: Direito Constitucional	Direito Constitucional II	4º
	Doutorado: Direito Constitucional		
Leonardo Isaac Yarochevsky	Graduação: Direito	Criminologia (Direito Penal 1)	2º
	Mestrado: Ciências Penais	Direito Penal 2	3º
		Direito Penal 3	4º
Marcelo Campos Galuppo	Graduação: Direito	Introdução ao Direito 2	2º
	Especialização: Filosofia do Direito		
	Doutorado: Filosofia do Direito	Filosofia Geral e Jurídica	3º



Nome do Docente	Área de Conhecimento da Titulação	Disciplina(s) Sob sua Responsabilidade	Período Letivo
Maria De. Fátima Freire Sá	Graduação: Direito	Direito Civil I	3º
	Especialização: Direito de Empresa	Direito Civil II	4º
	Mestrado: Direito Processual		
	Doutorado: Direito Constitucional		
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha	Graduação: Direito	Poder Judiciário e Funções essenciais à Justiça	2º
	Especialização: Direito Constitucional		
	Mestrado: Ciências Jurídico-Políticas		
	Doutorado: Direito Constitucional		
Maria Fernanda Salcedo Repoiês	Graduação: Direito	Sociologia Jurídica e Judiciária	2º
	Especialização: Direito da Economia e da Empresa		
	Mestrado: Filosofia Social e Política		



Nome do Docente	Área de Conhecimento da Titulação	Regime de Trabalho	Disciplina(s) Sob sua Responsabilidade	Período Letivo
Rosamaria Roedel Silva	Graduação: Ciências Econômicas	Tempo Integral	Economia Política	2º
	Especialização: Desenvolvimento comparado			
	Mestrado: Ciência Política			
	Doutorado: Economia Política - CRÉDITOS CONCLUÍDOS			
Rui Barbosa Da Costa	Graduação: Direito Letras (Português e Inglês).	Tempo Integral	Português II – Redação Forense II	2º
	Doutorado: Direito Tributário			
Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau	Graduação: Direito	Tempo Parcial	Português I – Redação Forense I	1º
	Mestrado: Direito Constitucional			

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
X				

1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

A. IES

Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO.

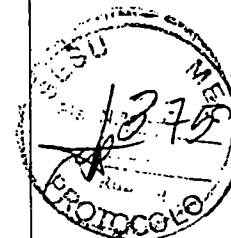
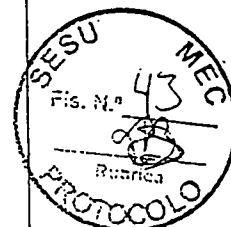
O Currículo Pleno

Para melhor visualização e perfeita compreensão da proposta, transcreve-se, a seguir, o currículo pleno do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte.

1º Período INTRODUÇÃO AO DIREITO 1 Carga Horária: 72 ADILSON JOSÉ MOREIRA Especialista e Mestrando HISTÓRIA DO DIREITO Carga Horária: 72 MARCELO CAMPOS GALUPPO Doutor METODOLOGIA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS Carga Horária: 36 MARIA TEREZA FONSECA DIAS Mestranda PORTUGUÊS - EXPRESSÃO JURÍDICA ORAL E ESCRITA Carga Horária: 36 TEREZA CRISTINA SORICE BARACHO THIBAU Especialista SOCIOLOGIA GERAL Carga Horária: 72 MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLES Especialista e Mestranda CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO Carga horária: 72 JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES Especialista, Mestre e Doutor Carga Horária Total do Período: 360	2º Período INTRODUÇÃO AO DIREITO 2 Carga Horária: 72 MARCELO CAMPOS GALUPPO Mestre e Doutor CRIMINOLOGIA (DIREITO PENAL 1) Carga Horária: 72 BEATRIZ VARGAS RAMOS GONÇALVES DE RESENDE Mestrando ECONOMIA POLÍTICA Carga Horária: 72 IGOR PANTUZZA WILDMANN Mestre PORTUGUÊS II: REDAÇÃO FORENSE II Carga Horária: 36 HELOISA ROCHA Mestranda SOCIOLOGIA JURÍDICA E JUDICIÁRIA Carga Horária: 36 MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLES Mestre PODER JUDICIÁRIO E FUNÇÕES ESSENCIAS À JUSTIÇA Carga Horária: 72 JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES Especialista, Mestre e Doutor Carga Horária Total do Período: 360
--	---

3º Período DIREITO CIVIL 1 Carga Horária: 72 CÉSAR DE CASTRO FIUZA Mestre e Doutor DIREITO COMERCIAL 1 Carga Horária: 72 FLÁVIA DE VASCONCELOS	4º Período DIREITO CIVIL 2 Carga Horária: 72 CÉSAR DE CASTRO FIUZA Mestre e Doutor DIREITO COMERCIAL 2 Carga Horária: 36 FLÁVIA DE VASCONCELOS
---	---

LANARI Mestre e Doutoranda DIREITO CONSTITUCIONAL 1 Carga Horária: 72 JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR Mestre, Doutor e Pós-Doutor DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO 1 Carga Horária: 36 LEONARDO NEMER CALDEIRA BRANT Mestre e Doutor DIREITO PENAL 2 Carga Horária: 72 BEATRIZ VARGAS RAMOS GONÇALVES DE REZENDE Mestre e Doutoranda HERMENÊUTICA JURÍDICA Carga Horária: 36 ADILSON JOSÉ MOREIRA Mestrando FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA Carga Horária: 36 MARCELO CAMPOS GALUPPO Doutor Carga Horária Total do Período: 396	LANARI Mestre e Doutoranda DIREITO CONSTITUCIONAL 2 Carga Horária: 72 JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR Mestre, Doutor e Pós-doutor DIREITO DO TRABALHO 1 Carga Horária: 72 MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Especialista, Mestre e Doutorando DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO 2 Carga Horária: 36 LEONARDO NEMER CALDEIRA BRANT Mestre e Doutor DIREITO PENAL 3 Carga Horária: 72 BEATRIZ VARGAS RAMOS GONÇALVES DE REZENDE Mestre e Doutoranda DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1 Carga Horária: 72 JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA Doutor Carga Horária Total do Período: 432
--	--



5º Período DIREITO ADMINISTRATIVO 1 Carga Horária: 72 UBIRAJARA COELHO NETO Especialista, Mestre e Doutorando DIREITO CIVIL 3 Carga Horária: 72 CESAR AUGUSTO DE CASTRO FIUZA Mestre e Doutor DIREITO COMERCIAL 3 Carga Horária: 36 RODRIGO RIGAMONTE FONSECA Mestrando DIREITO DO TRABALHO 2 Carga Horária: 36 VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR Mestre e Doutor DIREITO PENAL 4 Carga Horária: 36	6º Período DIREITO ADMINISTRATIVO 2 Carga Horária: 72 UBIRAJARA COELHO NETO Especialista, Mestre e Doutorando DIREITO CIVIL 4 Carga Horária: 72 CESAR AUGUSTO DE CASTRO FIUZA Mestre e Doutor DIREITO COMERCIAL 4 Carga Horária: 36 RODRIGO RIGAMONTE FONSECA Mestrando DIREITO DO TRABALHO 3 (Processo) Carga Horária: 36 VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR Mestre e Doutor DIREITO PROCESSUAL CIVIL 3 Carga Horária: 72
--	--

FLAVIA CAMELLO TEIXEIRA
Mestranda

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 2

Carga Horária: 72

BRUNO WANDERLEI JUNIOR

Mestre e Doutorando

DIREITO PROCESSUAL PENAL 1

Carga Horária: 36

FABIANO AUGUSTO MARTINS

SILVEIRA

Mestrando

Carga Horária Total do Período:
360

TEREZA CRISTINA SORICE

BARACHO THIBAU

Mestre e Doutoranda

DIREITO PROCESSUAL PENAL 2

Carga Horária: 36

FABIANO AUGUSTO MARTINS

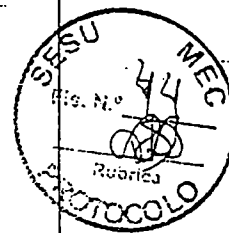
SILVEIRA

Mestrando

Eletiva 1

Carga Horária: 36

Carga Horária Total do Período:
360



7º Período

DIREITO ADMINISTRATIVO 3

Carga Horária: 36

DAURY CESAR FABRIZ

Mestre e Doutorando

DIREITO CIVIL 5

Carga Horária: 72

PAULO VALADARES VERSIANI

CALDEIRA FILHO

Especialista e Mestrando

DIREITO ECONÔMICO 1

Carga Horária: 72

IGOR PANTUZZA WILDMANN

Mestre

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 4

Carga Horária: 36

BRUNO WANDERLEY JUNIOR

Mestre e doutor

DIREITO PROCESSUAL PENAL 3

Carga Horária: 36

FERNANDO GONZAGA JAYME

Mestre

8º Período

DIREITO CIVIL 6

Carga Horária: 72

PAULO VALADARES VERSIANI

CALDEIRA FILHO

Especialista e Mestrando

DIREITO COMERCIAL 5 (Falimentar)

Carga Horária: 36

FLAVIA DE VASCONCELOS

LANARI

Especialista e Mestrando

DIREITO FINANCEIRO TRIBUTÁRIO 1

Carga Horária: 72

ÉLCIO FONSECA REIS

Mestre

DIREITO ECONÔMICO 2

Carga Horária: 36

JOSÉ LUIZ QUADROS DE

MAGALHÃES

Especialista, Mestre e Doutor

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 5

Carga Horária: 36

MANOEL FRANCISCO TAVARES

Mestre e doutor

Eletiva 2

Carga Horária: 36

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA 1

Carga Horária: 72

FATIMA AURELIA BARBOSA

BARACHO MACAROUN

Mestranda

Carga Horária Total do Período:
360

Eletiva 3

Carga Horária: 36

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA 2

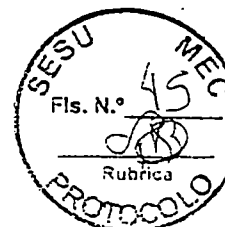
Carga Horária: 72

MANOEL FRANCISCO TAVARES

Mestranda

Carga Horária Total do Período:
360

9º Período TÓPICOS DE HERMENÊUTICA Carga Horária: 36 IARA MENEZES LIMA Mestre e Doutoranda DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO 2 Carga Horária: 72 WERTHER BOTELHO SPAGNOL Mestre e Doutorando DIREITO PROCESSUAL CIVIL 6 (Juizados e Procedimentos Especiais) Carga Horária: 36 JOSE MARCOS RODRIGUES VIEIRA Mestre e Doutor Especialização 1 Carga Horária: 72 Eletiva 4 Carga Horária: 36 ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA 1 Carga Horária: 36 FERNANDO GONZAGA JAYME Mestre ESTÁGIO E PRÁTICA JURÍDICA 3 Carga Horária: 72 ALEXANDRE DE LIMA PANIZA Especialista e Mestrando Carga Horária Total do Período: 360	10º Período DIREITO COMUNITÁRIO Carga Horária: 72 LEONARDO NEMER CALDEIRA BRANT Especialista e Mestrando DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO 3 Carga Horária: 36 ÉLCIO FONSECA REIS Mestre PSICOLOGIA JUDICIÁRIA Carga Horária: 36 ADILSON JOSÉ MOREIRA Especialista e Mestrando ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL Carga Horária: 36 IARA MENEZES LIMA Mestre e Doutoranda Especialização 2 Carga Horária: 72 ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA 2 Carga Horária: 36 DAURY CESAR FABRIZ Mestre e Doutor ESTÁGIO E PRÁTICA JURÍDICA 4 Carga Horária: 72 DAURY CESAR FABRIZ Mestre Carga Horária Total do Período: 360
Carga Horária Total das Disciplinas do Curso: 4.152	



PRÉ-REQUISITOS

DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	CRÉDITOS
História do Direito		04
Metodologia de Estudos		02
Português I		02
Sociologia Geral		04
Ciência Política e Teoria do Estado		04
Introdução ao Direito II	Introdução ao Direito I	04
Criminologia	Introdução ao Direito I	04
Economia Política		04
Português II: Redação Forense II	Português I	02
Sociologia Jurídica e Judiciária	Sociologia Geral	02
Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça	Introdução ao Direito I	04
Direito Civil I	Introdução ao Direito II	04
Direito Comercial I	Introdução ao Direito I	04
Direito Constitucional I	Teoria Geral do Estado	04
Direito Internacional Público I	Introdução ao Direito II	02
Direito Penal I	Criminologia	04
Hermenêutica Jurídica	Introdução ao Direito	02